

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 028/2017**

Altera o Provimento nº 129/2009, que disciplina o desconto de empréstimos facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º do Provimento nº 129/2009 passa a vigor com a seguinte modificação:

**Art. 4º** [...]

§2º Não são consideradas para cálculo da margem consignável as vantagens pagas pelo exercício de funções transitórias ou por serviço extraordinário, exceto no que tange ao auxílio-alimentação e o auxílio-moradia, sendo computáveis, no caso dos servidores, o

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

vencimento-base, as vantagens fixas e as de caráter pessoal.

**Art. 2º** As modificações ora estabelecidas somente passarão a vigor em relação às entidades credenciadas como consignatárias que anuírem com o aditamento dos convênios que tenham sido celebrados com a Procuradoria-Geral de Justiça anteriormente à vigência deste Provimento.

**Art. 3º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2017.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 11 de abril de 2017.